



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0213/2021.

Em, 18 de junho de 2021

### **FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O piso salarial a ser fixado para os Enfermeiros da rede municipal de saúde será de R\$7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial municipal aqui disposto é o valor do qual o Município não poderá fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial municipal terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos demais profissionais de enfermagem é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

- I - setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;
- II - cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2021.

VANDERSON BENTO  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA:**

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam sem a devida valorização em nosso município. O reconhecimento popular da importância destas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e auxiliares de Enfermagem de 50%.

A fixação do piso salarial a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a estes profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos Ilustres Pares na aprovação desta matéria.